



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto

**EMENTA:** Aprova Proposta da Direção da Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto, do Trairí, Ceará, para ministrar o ensino médio nos distritos desse Município, Gualdrapas e Batalha, utilizando, respectivamente, as salas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Dias Fontes e da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Francisco Braga como espaços pedagógicos de atuação da Escola nesse ensino.

**RELATOR:** Jorgelito Cals de Oliveira

**SPU Nº:** 04136059-1

**PARECER:** 0411/2004

**APROVADO:** 10.05.2004

### **I – RELATÓRIO**

A Professora Maria Iris Pinto, Diretora Geral da Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto, situada na cidade do Trairí, distrito Parum, requer a este Conselho, no Processo protocolado sob o Nº 0413659-1, a concessão de funcionamento do ensino médio em duas escolas nos distritos do Trairí, Gualdrapas e Batalha, apresentando, para justificar, a proposta que segue.

### **II – A PROPOSTA**

O objetivo da Proposta é “favorecer aos alunos das comunidades rurais condições para concluir o ensino médio, proporcionando aos mesmos uma formação cidadã e preparando-os para o mundo do trabalho.”

Fundamenta-se na Resolução Nº 1 do Conselho Nacional de Educação / Câmara da Educação Básica, de 03 de abril de 2002, que institui diretrizes para a educação básica nas escolas do campo.

E justifica-se sua implantação pelo fato de que, inicialmente, o ensino médio foi adotado em escolas da zona rural visando a atender a uma clientela diferenciada, oriunda do projeto “Tempo de Avançar” fundamental que, uma vez concluído, não tinha mais aonde continuar seus estudos.

Diante das inúmeras dificuldades enfrentadas e não tendo como os alunos se deslocarem até à sede do Município, impõe-se a implantação da primeira série do ensino médio regular nas salas de duas escolas municipais dos distritos de Gualdrapas e Batalha, como sendo apenas espaços pedagógicos de atuação da escola-sede.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0411/2004

Não sendo atribuição do Município arcar com as despesas desse nível da educação básica, resolveu-se, então dar continuidade às turmas subsequentes como anexos da escola estadual em parceria com o Município, já que a iniciativa fora considerada positiva e, como forma de solucionar também o problema do transporte escolar, que é custeado pelo Prefeitura para inúmeras localidades mais longínquas e que não têm possibilidade de implantar o ensino médio.

O processo se dá da seguinte maneira: as escolas onde funcionam as turmas possuem diretor e coordenador pedagógico que, em parceria com o núcleo gestor da sede, controlam e acompanham todas as atividades previstas na proposta pedagógica e regimento, que são os mesmos da sede, no desenvolvimento do ensino aprendizagem, de tal modo que as salas de aula são utilizadas somente como espaço pedagógico e as outras dependências indispensáveis.

Após a matrícula, que se faz por conveniência dos alunos na própria escola, confeccionam-se os diários de classe, que serão a ela encaminhados. Bimestralmente, são trazidos pelos professores à secretaria da sede para que se transcrevam os resultados das avaliações e presenças na ficha de cada aluno.

Os docentes são professores do Contrato Temporário do Estado, lotado mediante a carência e de acordo com os critérios que orientam a lotação dos mesmos nas escolas. Todos têm licenciatura em pedagogia, sendo que 70% (setenta por cento) habilitação na área de conhecimento que lecionam, e os outros 30% (trinta por cento) estão cursando especialização na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA – Trairi) nas disciplinas em que atuam.

Quinzenalmente, os professores se reúnem na sede para planejamento, com o acompanhamento da coordenação pedagógica, e elaboram exercícios, trabalhos, dinâmicas, avaliações, projetos, realizam pesquisas *na internet* e os professores da área de ciências fazem experiências no laboratório que, posteriormente, serão executadas com os alunos. Cada professor tem, no máximo, 80 horas / aulas mensais em sala com mais 20% para planejamento que, além do individual deve participar do coletivo, que acontece, também quinzenalmente, com todos os professores da sede.

As turmas funcionam, no turno da noite. As escolas selecionadas foram: a Escola Municipal Joaquim Dias Freitas, localizada na comunidade de Gualdrapas, distrito do Trairí, com 3 salas de tamanho médio com capacidade para 30 alunos, com diretoria, secretaria, cantina e 2 banheiros, e a Escola Municipal Antônio Francisco Braga, no distrito de Batalha, também do Trairi, com 7 salas de aula de



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

tamanho médio, com capacidade para 35 alunos, com diretoria, secretaria, cantina e 2 banheiros.

Cont. Par/Nº 0411/2004

Resumindo, todas as atividades vêm se concentrar na escola sede no Trairí e, como os alunos desses dois distritos e adjacências não podem frequentá-la devido às distâncias e carência de transporte, a sede, por meio de seus professores, vai a eles nessas escolas, cedidas em parceria pela Prefeitura, sendo as salas de aula apenas espaços pedagógicos de extensão do ensino que ministra.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Passados quase dez anos (1995), este Conselho, sensível ao problema já existente naquela época, e vendo a necessidade de encontrar uma solução para o mesmo, aprovou a Resolução Nº 341/95, que poderíamos admitir, “mutatis mutandis” o que permitia no Art.1º : “ É permitido, no interior do Estado e nas zonas periféricas de Fortaleza, que o ensino regular possa ser ministrado em local fora da sede do estabelecimento de ensino, desde que:

- a)- esteja sob a responsabilidade de estabelecimento de ensino reconhecido;
- b) seja acompanhado por orientador de aprendizagem.

Creemos que essa decisão, embora já revogada pela Lei Nº 9.394 / 96, poderia muito bem ser reexaminada na parte do ensino regular da educação básica.

E acreditamos que o procedimento da Sra. Diretora Geral da Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Pinto. Profª Maria Iris Pinto, exposto na proposta acima descrita, tem apoio legal na própria Lei Nº 9.394 / 96, quando dispõe em seu Art. 28 : “Na oferta da educação básica para a população rural os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às possibilidades da vida rural de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologia apropriada às suas necessidades e interesse dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Por aí se vê que a Lei facilitou o quanto possível para que o ensino possa ser ministrado na zona rural e o Parecer Nº 36 / 2001 do CNE / CEB, de dezembro de 2001, propõe medidas de adequação da escola à educação no campo que, como se lê no citado Parecer”, tem um significado que incorpora os espaços de



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa ao acolher em si os espaços pesqueiros, caixaras, ribeirinhos, e extrativistas.”

Cont. Par/Nº 0411/2004

E continua: “ O campo nesse sentido, mais do que um perímetro não urbano, é um campo de possibilidades que dinamiza a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações da sociedade humana.”

A Resolução Nº 1 / 2002, de 03 de abril de 2002, fundamentada nesse Parecer, estabelece no Art. 6º ‘O Poder Público, no cumprimento de suas responsabilidades com o atendimento escolar e à luz da diretriz legal do regimen de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, proporcionará Educação Infantil e Ensino Fundamental nas comunidades rurais, inclusive para aqueles que não o concluíram na idade própria, **cabendo em especial aos estados garantir as condições necessárias para o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional de nível técnico.**’ (destaque nosso)

Tal responsabilidade é atribuída aos sistemas de ensino, como se lê no Art.7º da supracitada Resolução: Art.7º: “ É de responsabilidade dos sistemas de ensino, através de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da prática da igualdade.”

E continua no § 2º do mesmo artigo : “sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem, as atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos”. Assim, as salas das duas escolas municipais citadas são os diferentes espaços pedagógicos da Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto para que os alunos dos dois distritos e adjacências Batalha e Gualdrapas possam exercer seu direito à educação escolar.

No Parecer que credenciou a Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto e reconheceu seu curso de ensino médio , solicitou-se que encerrassem suas atividades nesses espaços pedagógicos, chamados de “anexos”, por desconhecimento do que realmente era feito, mas, agora, que estamos sabendo da realidade, revogamos o que dissemos, aprovamos e até aplaudimos a proposta apresentada pela Diretora Geral da Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto , Prof. Maria Iris Pinto, como uma das estratégias para atender o direito do alunado do campo aos estudos.

Se a Resolução citada esclarece em seu Art. 7º que “é responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino através de seus órgãos normativos regulamentar



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

as estratégias específicas do atendimento escolar do campo” , a proposta que analisamos é, certamente , uma delas que pode servir de norma para outros municípios, desde que o projeto a ser implantado seja aprovado por este Conselho.

Cont. Par/Nº 0411/2004

**IV – VOTO DO RELATOR**

Aprova a utilização dos espaços pedagógicos por parte da Escola de Ensino Médio Maria Celeste de Azevedo Porto nas Escolas de Ensino Fundamental Joaquim Dias Fontes e Escola de Ensino Fundamental Antônio Francisco Braga, respectivamente, nos distritos de Gualdrapas e Batalha do Município de Trairí, no Ceará, para ministração do ensino médio da maneira como consta em sua proposta.

**V- CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2004.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0411/2004  
SPU Nº 04136059-1  
APROVADO EM: 10.05.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC